



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Junho de 2001



Série

Número 48

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

#### **Portaria n.º 66/2001**

Estabelece as competências para a emissão de parecer quanto à atribuição da majoração de “jovem empreendedor”, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial.

### SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 67/2001**

Cria o símbolo/logotipo de identificação a ser utilizado por todos os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**Portaria n.º 66 /2001**

Considerando que o Sistema de Apoio aos Jovens Empresários, designado abreviadamente por SAJE, com o objectivo de apoiar projectos para a criação, expansão e modernização de empresas detidas maioritariamente por jovens empresários, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro e aplicado à Região Autónoma da Madeira, pela Portaria n.º 18/97, de 24 de Março, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 231/2000, de 25 de Setembro;

Considerando que os jovens empresários desta Região podem, no entanto, continuar a beneficiar de uma majoração especial, sempre que esteja em causa projectos de investimento, do novo Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial – “SIME” e integrado no Programa Operacional de Economia - “POE”, criado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio e regulamentado pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, para o período que decorre entre os anos 2000 e 2006;

Considerando que a nível nacional compete à Secretaria de Estado da Juventude definir a atribuição da majoração supra-mencionada, desde que estejam reunidas as condições previamente definidas no regulamento do SIME;

Considerando que a nível regional importa proceder idêntica definição da entidade que exercerá a competência em apreço;

Foram ouvidos o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por IDE-RAM, e a Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

Nestes termos, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, responsável pela tutela da Juventude, ao abrigo do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, artigo 1º e alíneas h) e i) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril e n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, entidade que tutela a Juventude, promover a emissão de parecer, quanto à atribuição da majoração de Jovem Empreendedor, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, sempre que estejam em causa projectos de investimento na Região Autónoma da Madeira, junto do Instituto de Juventude da Madeira, em articulação com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

**Artigo 2.º**

Ao Instituto de Juventude da Madeira, através da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, compete receber as candidaturas dos projectos de investimento dos Jovens Empreendedores do IDE-RAM, para o efeito do artigo anterior.

**Artigo 3.º**

É revogada a Portaria n.º 18/97, de 24 de Março.

**Artigo 4.º**

O presente diploma entre em vigor com efeitos à data da vigência da Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinada em 28 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,  
Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria n.º 67 /2001**

As atribuições e competências próprias da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aconselha a que nas suas comunicações seja utilizado um símbolo/logótipo próprio, simbolizando a sua natureza, actividade e princípios de actuação, de modo a proporcionar uma identificação unívoca e célere do serviço.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de um símbolo e logótipo que a identifique e a associe ao lema da sua actuação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69º. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais adopta como símbolo de identificação o símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente Portaria e de acordo com a descrição e regras dele constantes.
- 2 - O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 3 - O símbolo/logótipo constará colocado no canto superior esquerdo, em todos os suportes de comunicação emanados dos serviços referidos no número anterior.
- 4 - O símbolo/logótipo da Secretaria Regional dos Assuntos poderá ser utilizado, em simultâneo, com o símbolo da Região Autónoma da Madeira, no mesmo suporte documental, desde que se encontrem com a distância adequada, de modo a manterem a sua individualidade.
- 5 - É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas, não previstas no n.º 2, ou privadas.
- 6 - A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente Portaria pretende defender.
- 7 - Os serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dispoem do prazo máximo de seis meses para adaptarem os suportes documentais ao símbolo/logótipo ora aprovado.
- 8 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 13 de Junho de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Conceição Almeida Estudante

**Anexo**

A identificação visual da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, em que o símbolo corresponde à marca da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o logótipo à respectiva assinatura e à mensagem apelativa a valores humanos.

O símbolo representa: a Lua, o Sol e a Região Autónoma da Madeira – RAM – e toda a sua população, convidada a

vivenciar e a consciencializar valores universais, processo que é representado através da escuridão da Lua e da luz do Sol.

Esta identificação é versão única e só poderá ser reduzida até um diâmetro mínimo de 40 mm.

No processo de impressão a cores (policromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Círculo exterior (degradê linear com inclinação a 45°, descendente da esquerda para a direita):

Azul escuro	C = 100%
	M = 93%
	Y = 12%
	B = 4%

Azul claro	C = 54%
	M = 13%
	Y = 0%
	B = 0%

Laranja escuro	C = 0%
	M = 52%
	Y = 100%
	B = 0%

Laranja claro	C = 0%
	M = 40%
	Y = 100%
	B = 0%

Círculo médio:

Azul	C = 51%
	M = 8%
	Y = 0%
	B = 0%

Círculo interior:

Laranja	C = 0%
	M = 52%
	Y = 100%
	B = 0%

Ilhas – Figuras Humanas (degradê radial com várias aplicações):

Amarelo	C = 7%
	M = 0%
	Y = 95%
	B = 0%

Laranja	C = 0%
	M = 52%
	Y = 100%
	B = 0%

Vermelho	C = 0%
	M = 94%
	Y = 80%
	B = 0%

Verde	C = 67%
	M = 0%
	Y = 100%
	B = 0%

Azul	C = 77%
	M = 48%
	Y = 0%
	B = 0%

Anil	C = 81%
	M = 80%
	Y = 0%
	B = 0%

Violeta	C = 67%
	M = 88%
	Y = 0%
	B = 0%

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser "Impact", aplicada na versão "regular" na cor branca, com contorno de 2.50 pt. azul, utilizando as seguintes percentagens:

C = 78%
M = 71%
Y = 61%
B = 85%



Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 754\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	2 987\$00, cada;
Três laudas . . . . .	4 896\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 211\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)